



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.766, DE 18 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre áreas mínimas de lotes para parcelamentos do solo sob forma de desdobro e desmembramento, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Não serão permitidas subdivisões de lotes ou glebas, sob forma de desdobro ou desmembramento, em desacordo com a Lei da Regulação do Uso, Ocupação ou Parcelamento do Solo Urbano – Lei Complementar nº 3.995/2006, alterada, revisada e consolidada pela Lei Complementar nº 5.366/2015, ou outro instrumento legal, de âmbito municipal que venha sucedê-la ou substituí-la.

Parágrafo Único. As dimensões mínimas dos lotes deverão atender, obrigatoriamente, o anexo I – “Tabela das Zonas Convencionais” da Lei Complementar nº 3.995/2006, revisada, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 5.366/2015, de acordo com a zona em que se encontra.

Art. 2º Não serão permitidas leis específicas, mesmo em prazos determinados, para subdivisões de lotes ou glebas sob forma de desdobro ou desmembramento.

Art. 3º Em caso de sucessão hereditária poderão ser admitidos desdobros de lotes, desde que exista pelo menos uma edificação e que seja comprovado ser o único imóvel do proprietário, obedecidas, contudo, as metragens mínimas de 5,00 m (cinco metros) de testada para a via pública e área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), previstas na Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º Nos “condomínios” as dimensões mínimas, para cada unidade autônoma (lote – área privativa), deverão atender o anexo I - “Tabela das Zonas Convencionais” da Lei Complementar nº 3.995/2006, alterada, revisada e consolidada pela Lei Complementar nº 5.366/2015, de acordo com a zona em que se encontra o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS